



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1365/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 484/2022

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 878/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 37/2022, que “DISPÕE SOBRE O FLUXO DO ACESSO A HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA O EFETIVO DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria recebeu uma emenda supressiva e foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem a finalidade de fixar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL em 3.246 (três mil, duzentos e quarenta e seis) Bombeiros Militares.

Para o Chefe do Poder Executivo, a alteração propostava substituir o PL nº 865/2022 que dispõe sobre o fluxo de acesso a hierarquia no Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas, fixa o efetivo deste, além de outras providências, de forma a atualizar a estrutura do fluxo hierárquico e efetivo da Corporação, adequando-a a realidade social que impera.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

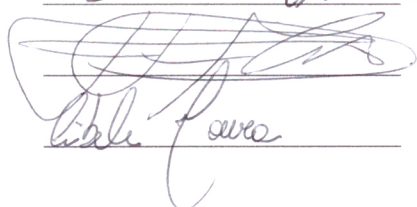
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 878/2022, com emendas em anexo.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de abril de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 878/2022.

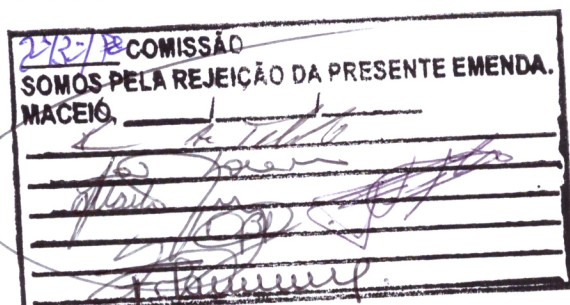
**PROPÕE A MODIFICAÇÃO NO QUADRO DE
OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES, E
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS
MILITARES NO ANEXO ÚNICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º – Fica alterado o quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOS)
e Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QO)

Quadro de Oficiais Militares de Saúde (QOS)

Posto	Efetivo
Coronel	02
Tenente - Coronel	06
Major	12
Capitão	17
Primeiro Tenente	28
Segundo Tenente	30





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Quadro de Oficiais Bombeiros Militares

Posto	Efetivo
Coronel	01
Tenente Coronel	03
Major	10
Capitão	24
Primeiro Tenente	29
Segundo Tenente	34

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 28 de Abril de 2022.


Francisco Tenório
Deputado estadual

